

**TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE
INDICAÇÃO COMERCIAL DA
QUALINFO, QUE ENTRE SI FAZEM A
INSTITUIDORA E O ADERENTE, NA
FORMA E CONDIÇÕES ADIANTE
ESTABELECIDAS.**

QUALINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.617.563/0001-47, com sede à Rua Domingos José Martins, n.º 75, Sala 405, Recife Antigo, Recife/PE, CEP 50.030-200, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Fábio da Purificação Moraes, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade n.º 4.627.426 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 024.487.514-63, doravante denominada simplesmente INSTITUIDORA ou QUALINFO;

e, de outro lado,

a pessoa natural plenamente capaz que, por meio do preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado no sítio www.qualinfo.com.br e da manifestação inequívoca de aceite na forma da Cláusula 6 abaixo, declara os seguintes dados de qualificação – nome civil completo, nacionalidade, estado civil, profissão, número de inscrição no CPF, documento de identidade, endereço completo, endereço eletrônico e telefone –, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito, doravante denominada simplesmente ADERENTE ou INDICADOR;

sendo INSTITUIDORA e ADERENTE designadas, em conjunto, PARTES e, isoladamente, PARTE.

CONSIDERANDO:

que a INSTITUIDORA é sociedade empresária que se dedica ao desenvolvimento, licenciamento, implantação, customização e suporte de soluções de software educacionais e de gestão, entre as quais o sistema ACADWEB e seus módulos, de sua titularidade exclusiva, destinadas a instituições de ensino,

entidades privadas e órgãos e entidades da Administração Pública;

que a INSTITUIDORA instituiu, por deliberação de sua administração, programa de relacionamento destinado a receber, de forma espontânea e voluntária, indicações de potenciais interessados em suas soluções, mediante retribuição pecuniária condicionada a resultado útil, nos termos deste instrumento;

que o presente instrumento configura oferta pública dirigida a pessoas indeterminadas, veiculada por meio eletrônico, à qual se adere por manifestação de vontade livre, informada e inequívoca, tendo natureza jurídica de promessa de recompensa condicionada, na forma do artigo 854 e seguintes do Código Civil, conjugada com a disciplina da corretagem eventual constante dos artigos 722 a 729 do mesmo diploma;

que o ADERENTE não integra os quadros funcionais da INSTITUIDORA, não lhe presta serviços com pessoalidade, habitualidade, onerosidade e subordinação, não detém poderes de representação, negociação, vinculação ou transação em nome da INSTITUIDORA, e exerce atividade meramente eventual de aproximação, sem caráter profissional, empresarial ou habitual;

que parcela relevante da carteira de clientes e do funil comercial da INSTITUIDORA é composta por órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, submetidos ao regime de contratação pública, razão pela qual o Programa incorpora regras específicas de elegibilidade, vedação e integridade, com o propósito de assegurar sua estrita conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, com a Lei n.º 12.846/2013 e com a legislação penal aplicável;

que a execução do Programa envolve o tratamento de dados pessoais do ADERENTE e de terceiros por ele indicados, motivo pelo qual as PARTES estabelecem, neste instrumento, as bases legais, finalidades, limites e responsabilidades correspondentes, em observância à Lei n.º 13.709/2018;

que as PARTES reconhecem a licitude, a possibilidade jurídica e a determinabilidade do objeto, bem como a plena capacidade de ambas para a prática do ato, na forma do artigo 104 do Código Civil;

que as PARTES desejam formalizar o presente instrumento nos termos e condições adiante estabelecidos;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE INDICAÇÃO COMERCIAL, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Termo rege-se pela Lei n.º 10.406/2002 (Código Civil), notadamente pelos dispositivos relativos à promessa de recompensa (artigos 854 a 860), à corretagem (artigos 722 a 729), à boa-fé objetiva (artigos 113, 187 e 422) e à responsabilidade civil (artigos 186, 187 e 927).

1.2. Aplicam-se supletivamente ao Programa, no que couber: (i) a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais); (ii) a Lei n.º 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), em especial quanto à guarda de registros de acesso a aplicações de internet; (iii) a Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e a Lei n.º 14.063/2020, quanto à validade das assinaturas e manifestações eletrônicas; (iv) a Lei n.º 12.846/2013 e o Decreto n.º 11.129/2022, quanto à responsabilização administrativa e civil por atos lesivos à Administração Pública; (v) a Lei n.º 14.133/2021, quanto às vedações, impedimentos e deveres de integridade em contratações públicas; e (vi) o Decreto-Lei n.º 2.848/1940 (Código Penal), quanto aos crimes contra a Administração Pública e aos crimes em licitações e contratos administrativos.

1.3. Não se aplicam ao presente Termo, por incompatibilidade com a natureza jurídica do vínculo aqui constituído: (i) a Lei n.º 4.886/1965 e a Lei n.º 8.420/1992, que disciplinam a representação comercial autônoma, porquanto ausentes a habitualidade, a profissionalidade e a mediação para a realização de negócios que lhes são pressupostos; (ii) a Consolidação das Leis do Trabalho,

porquanto ausentes os requisitos do artigo 3.º da CLT; e (iii) a Lei n.º 8.955/1994 e a Lei n.º 13.966/2019, por não haver franquia, cessão de uso de marca para exploração de negócio ou transferência de know-how.

1.4. A qualificação jurídica atribuída pelas PARTES não é oponível a terceiros nem vincula a autoridade administrativa ou judicial competente, prevalecendo, em qualquer hipótese, o princípio da primazia da realidade.

2. DA INTERPRETAÇÃO

2.1. Este Termo será interpretado segundo a boa-fé objetiva e os usos do lugar de sua celebração, na forma do artigo 113 do Código Civil, atendendo-se mais à intenção nele consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem, nos termos do artigo 112 do mesmo diploma.

2.2. A interpretação será sistemática, considerando-se o instrumento como um todo unitário e coerente, vedada a leitura isolada de qualquer cláusula que conduza a resultado incompatível com a finalidade econômica do Programa.

2.3. Por se tratar de contrato de adesão, as cláusulas ambíguas ou contraditórias serão interpretadas de maneira mais favorável ao ADERENTE, na forma do artigo 423 do Código Civil, sem prejuízo da eficácia das vedações de integridade constantes da Cláusula 8, que ostentam natureza cogente e não comportam interpretação extensiva em favor da participação.

2.4. Em caso de divergência entre este Termo, o Regulamento do Programa, materiais promocionais, páginas do sítio eletrônico e quaisquer comunicações da INSTITUIDORA, prevalecerá a seguinte ordem hierárquica: (i) este Termo de Adesão; (ii) o Regulamento do Programa; (iii) o Aviso de Privacidade específico do Programa; (iv) as demais comunicações.

2.5. As omissões e lacunas serão supridas pela aplicação analógica das normas indicadas na Cláusula 1, pelos costumes e pelos princípios gerais de direito, na forma do artigo 4.º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.

2.6. Os títulos das cláusulas têm função meramente organizacional e não limitam nem ampliam o conteúdo das disposições que encabeçam.

2.7. O idioma oficial deste Termo é o português brasileiro, prevalecendo esta versão sobre qualquer tradução.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. "Termo" significa o presente Termo de Adesão ao Programa de Indicação Comercial, incluindo seus anexos, o Regulamento do Programa e o Aviso de Privacidade a ele vinculados.

3.2. "Programa" significa o programa de indicação comercial instituído e mantido unilateralmente pela INSTITUIDORA, disciplinado por este Termo.

3.3. "Aderente" ou "Indicador" significa a pessoa natural, maior de 18 (dezoito) anos e plenamente capaz, que tenha manifestado aceite eletrônico a este Termo e cuja adesão não tenha sido recusada, suspensa ou cancelada.

3.4. "Lead" ou "Indicado" significa a pessoa jurídica de direito privado, ou o órgão ou entidade da Administração Pública, apresentado pelo ADERENTE à INSTITUIDORA como potencial interessado em suas soluções.

3.5. "Indicação Válida" significa a indicação que atenda cumulativamente aos requisitos da Cláusula 9, assim reconhecida mediante confirmação expressa da INSTITUIDORA.

3.6. "Contrato Elegível" significa o contrato de licenciamento, prestação de serviços ou fornecimento de solução firmado entre a INSTITUIDORA e o Cliente Indicado, com remuneração em regime de mensalidade, decorrente direta e comprovadamente de Indicação Válida.

3.7. "Cliente Indicado" significa o Lead que venha a firmar Contrato Elegível com a INSTITUIDORA.

3.8. "Bonificação" significa a retribuição pecuniária eventual devida ao ADERENTE nos termos e condições da Cláusula 10.

3.9. "Lead Público" significa o Lead que seja órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, de qualquer esfera

federativa, incluídas autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista, consórcios públicos e unidades escolares da rede pública de ensino.

3.10. "Lead Privado" significa o Lead que seja pessoa jurídica de direito privado não enquadrada na definição do item 3.9.

3.11. "Agente Público" significa, para os fins deste Termo e independentemente de remuneração, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, bem como dirigentes, gestores, servidores e empregados de unidades escolares públicas, membros de comissões de contratação, agentes de contratação, pregoeiros, integrantes de equipe de apoio, fiscais e gestores de contrato, e ordenadores de despesa.

3.12. "Pessoa Relacionada" significa o cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, bem como o sócio, administrador, procurador ou preposto de sociedade da qual o Agente Público participe.

3.13. "Base Ativa" significa o cadastro de clientes, ex-clientes, prospects, leads e oportunidades comerciais mantido pela INSTITUIDORA em seu sistema de gestão de relacionamento, com registro de data e origem.

3.14. "Aceite Eletrônico" significa a manifestação inequívoca de vontade do ADERENTE, praticada em ambiente eletrônico controlado pela INSTITUIDORA, com registro de data, hora, endereço de protocolo de internet, identificador de sessão e versão do Termo aceita.

3.15. "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, estadual ou municipal na comarca do Recife, Estado de Pernambuco.

3.16. "Dados Pessoais", "Titular", "Tratamento", "Controlador", "Operador" e "Encarregado" possuem os significados que lhes atribui o artigo 5.º da Lei n.º 13.709/2018.

4. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS GERAIS

4.1. Cada PARTE declara e garante à outra que: (i) detém plena capacidade jurídica e, se for o caso, poderes de representação para a celebração deste Termo; (ii) não se encontra sob impedimento legal, regulatório, contratual, estatutário ou funcional que obste a adesão ou a execução do Programa; (iii) todas as informações prestadas são verdadeiras, completas, exatas e atuais; (iv) inexistente litígio, procedimento administrativo ou judicial que comprometa o cumprimento das obrigações aqui assumidas; e (v) leu, compreendeu e concorda integralmente com o conteúdo deste instrumento, tendo tido oportunidade real de esclarecimento prévio.

4.2. O ADERENTE declara e garante, ainda, de forma específica e sob as penas da lei, que: (i) é maior de 18 (dezoito) anos e plenamente capaz; (ii) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Cláusula 8; (iii) atua em nome próprio, por conta própria e por interesse próprio, não representando terceiros ocultos; (iv) não exerce a atividade de indicação de forma habitual, profissional ou empresarial; e (v) obteve, previamente a cada indicação, a anuência do titular dos dados pessoais compartilhados, na forma da Cláusula 14.

4.3. A INSTITUIDORA declara e garante que: (i) o Programa foi instituído por deliberação regular de sua administração; (ii) dispõe de recursos para a satisfação das Bonificações devidas; e (iii) manterá disponível, em seu sítio eletrônico, a versão vigente deste Termo e do Regulamento do Programa.

4.4. As declarações constantes desta Cláusula são prestadas na data do Aceite Eletrônico e reputam-se renovadas, automática e integralmente, a cada indicação submetida pelo ADERENTE.

4.5. A falsidade, inexatidão ou omissão relevante em qualquer das declarações desta Cláusula constitui infração grave, autorizando o desligamento imediato do ADERENTE, a perda das Bonificações pendentes e a restituição das já pagas, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível.

5. DO OBJETO

5.1. Constitui objeto deste Termo a regulação das condições segundo as quais o ADERENTE poderá apresentar espontaneamente à INSTITUIDORA potenciais interessados em suas soluções de software educacionais e de gestão, fazendo jus, verificadas as condições da Cláusula 10, ao recebimento de Bonificação.

5.2. A atividade do ADERENTE limita-se, estrita e exclusivamente, à apresentação de dado de contato institucional do Lead e à comunicação de seu eventual interesse, não compreendendo, em nenhuma hipótese: (i) a negociação de preços, prazos, escopo ou quaisquer condições contratuais; (ii) a emissão de propostas, orçamentos, cotações ou declarações em nome da INSTITUIDORA; (iii) a vinculação da INSTITUIDORA perante terceiros; (iv) a intermediação, o acompanhamento ou a participação em tratativas, reuniões técnicas, provas de conceito ou procedimentos de contratação; (v) a captação de recursos, o recebimento de valores ou a emissão de cobranças; e (vi) a prestação de qualquer serviço de assessoria, consultoria, suporte ou instalação.

5.3. A adesão ao Programa não confere ao ADERENTE exclusividade territorial, setorial, temporal ou de qualquer outra natureza, nem lhe assegura expectativa de volume de indicações, de conversões ou de rendimentos.

5.4. A INSTITUIDORA conserva integralmente a liberdade de contratar ou de não contratar com qualquer Lead, bem como de definir, isoladamente, o conteúdo, o preço e as condições de suas propostas, sem que a recusa gere direito a indenização, compensação ou reembolso de qualquer espécie ao ADERENTE.

5.5. A INSTITUIDORA poderá, a seu exclusivo critério, contratar com Lead indicado por meio diverso do Programa, ainda que o mesmo Lead tenha sido objeto de indicação, observadas as regras de precedência da Cláusula 9.

6. DA ADESÃO E DO ACEITE ELETRÔNICO

6.1. A adesão ao Programa é ato voluntário, gratuito, unilateral e de eficácia condicionada à aceitação da INSTITUIDORA, e se aperfeiçoa mediante Aceite Eletrônico praticado uma única vez, no ingresso ao Programa.

6.2. Realizado o Aceite Eletrônico, o vínculo reputa-se constituído por prazo indeterminado, dispensada nova assinatura, adesão ou formalização a cada indicação subsequente, a qual constitui mero ato de execução do vínculo previamente formado.

6.3. O Aceite Eletrônico será registrado pela INSTITUIDORA com anotação de data, hora, endereço de protocolo de internet, identificador de sessão, dados de qualificação informados e versão integral do Termo então vigente, registros que serão conservados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados do desligamento do ADERENTE.

6.4. As PARTES reconhecem expressamente a validade, a eficácia e a força probante do Aceite Eletrônico e dos registros eletrônicos correlatos, nos termos do artigo 10, § 2.º, da Medida Provisória n.º 2.200-2/2001 e do artigo 4.º, inciso II, da Lei n.º 14.063/2020, renunciando a impugná-los sob o exclusivo fundamento de sua forma eletrônica.

6.5. A INSTITUIDORA poderá condicionar a homologação da adesão à verificação documental dos dados informados, bem como recusar motivadamente a adesão de candidato que não atenda aos requisitos de elegibilidade, sem que a recusa gere direito a qualquer indenização.

6.6. A adesão é personalíssima, sendo vedada sua cessão, transferência, sublicenciamento ou exploração por terceiros, a qualquer título.

7. DA NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO

7.1. Este Termo não constitui, não gera e não presume, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício, estatutário, societário, associativo, de representação comercial, de agência, de distribuição, de franquia, de mandato, de preposição, de parceria, de consórcio ou de sociedade de fato entre as PARTES.

7.2. O ADERENTE atua com plena autonomia, sem subordinação jurídica, sem exclusividade, sem pessoalidade obrigatória, sem controle de jornada, sem metas vinculantes, sem hierarquia funcional, sem direção, fiscalização ou disciplina por parte da INSTITUIDORA, e sem obrigação de realizar qualquer indicação.

7.3. A Bonificação possui natureza eventual e indenizatória do resultado útil obtido, não constituindo salário, comissão, gratificação, prêmio, ajuda de custo ou remuneração de qualquer espécie, e não integrando base de cálculo de verbas trabalhistas ou previdenciárias por força deste instrumento.

7.4. Cada PARTE responde, com exclusividade, pelos tributos, contribuições e encargos que a legislação lhe atribua em razão dos valores recebidos ou pagos por força deste Termo, procedendo a INSTITUIDORA às retenções que lhe sejam legalmente impostas na fonte.

7.5. É expressamente vedada a adesão ao Programa por empregados, estagiários, aprendizes, diretores, administradores, sócios e prestadores de serviços da INSTITUIDORA e de suas controladas, controladoras e coligadas, bem como por Pessoas Relacionadas a estes, os quais, se for o caso, submeter-se-ão a política interna própria e autônoma.

7.6. O ADERENTE obriga-se a manter a INSTITUIDORA indene de toda e qualquer reclamação, autuação, demanda ou condenação, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou civil, que decorra de conduta sua praticada em desconformidade com este Termo, reembolsando integralmente os valores despendidos, inclusive honorários advocatícios e custas.

8. DA ELEGIBILIDADE, DAS VEDAÇÕES E DA INTEGRIDADE

8.1. Somente poderá aderir ao Programa a pessoa natural maior de 18 (dezoito) anos, plenamente capaz, regularmente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas e titular de conta bancária em seu próprio nome.

8.2. É absoluta e expressamente vedada a adesão ao Programa, bem como a percepção de Bonificação, a qualquer título e sob qualquer forma, por: (i) Agente Público, conforme definido no item 3.11, ainda que licenciado, afastado, cedido, em férias ou exercendo função sem remuneração; (ii) Pessoa Relacionada a Agente Público, quando a indicação recair sobre o órgão ou entidade em que este atue ou sobre o qual exerça influência; (iii) titular de mandato eletivo, dirigente partidário e ocupante de cargo em comissão ou função de confiança; (iv) membro de conselho de administração,

conselho fiscal, conselho escolar, comissão de contratação, equipe de apoio ou banca técnica do Lead; (v) empregado, diretor, procurador ou preposto do próprio Lead indicado; (vi) pessoa declarada inidônea, impedida ou suspensão de licitar e contratar com a Administração Pública; e (vii) pessoa que figure em listas restritivas nacionais ou internacionais de sanções, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

8.3. Tratando-se de Lead Público, aplicam-se cumulativamente as seguintes vedações, cuja inobservância acarreta nulidade da indicação e desligamento imediato: (i) é vedado ao ADERENTE manter, direta ou indiretamente, qualquer vínculo funcional, contratual, societário ou de assessoramento com o órgão ou entidade indicada; (ii) é vedado ao ADERENTE exercer, deter ou pretender exercer qualquer influência, ascendência ou ingerência sobre a decisão de contratar, sobre a definição do objeto, sobre a elaboração de termo de referência, estudo técnico preliminar, projeto básico ou edital, ou sobre a fase de julgamento; (iii) é vedado ao ADERENTE contatar, gestionar, pleitear, comparecer ou de qualquer modo atuar perante o órgão ou entidade indicada em nome, por conta ou no interesse da INSTITUIDORA; (iv) é vedado ao ADERENTE transmitir à INSTITUIDORA informação não pública relativa a procedimento de contratação em curso, orçamento estimado, preço de referência, estratégia de julgamento, conteúdo de proposta concorrente ou preferência interna; e (v) é vedado ao ADERENTE prometer, oferecer, entregar ou compartilhar, com Agente Público ou Pessoa Relacionada, parcela da Bonificação ou qualquer outra vantagem, direta ou indireta.

8.4. A indicação de Lead Público restringe-se, em seu conteúdo, à identificação do órgão ou entidade e ao respectivo canal de contato institucional de acesso público, sendo vedada a transmissão de dados pessoais de Agente Público que não constem de fonte oficial de acesso público.

8.5. A Bonificação relativa a Contrato Elegível celebrado com Lead Público somente será devida quando o contrato houver decorrido de procedimento regular de contratação, na forma da Lei n.º 14.133/2021 ou da legislação específica aplicável, e desde que

verificada, pela INSTITUIDORA, a inexistência de qualquer das vedações desta Cláusula.

8.6. Ao praticar o Aceite Eletrônico e a cada indicação submetida, o ADERENTE declara, expressa, afirmativa e individualizadamente, sob as penas da lei: (i) que não é Agente Público nem Pessoa Relacionada a Agente Público com atuação no Lead indicado; (ii) que não incide em nenhuma das vedações dos itens 8.2 e 8.3; (iii) que tem ciência de que a violação destas vedações pode configurar os crimes previstos nos artigos 332, 333 e 337-E a 337-P do Código Penal, ato lesivo à Administração Pública na forma do artigo 5.º da Lei n.º 12.846/2013 e ato de improbidade administrativa na forma da Lei n.º 8.429/1992; e (iv) que se obriga a comunicar imediatamente à INSTITUIDORA qualquer fato superveniente que altere tais declarações.

8.7. A INSTITUIDORA realizará, previamente ao pagamento de qualquer Bonificação, procedimento de diligência de integridade proporcional ao risco, podendo exigir documentos, declarações complementares e certidões, bem como suspender o pagamento enquanto pendente a verificação.

8.8. Verificada, a qualquer tempo, a incidência de vedação, o ADERENTE será desligado do Programa com efeito imediato, perderá o direito a todas as Bonificações pendentes e restituirá, no prazo de 10 (dez) dias, as Bonificações já percebidas, corrigidas monetariamente e acrescidas de juros legais, sem prejuízo das demais sanções deste Termo e da comunicação às autoridades competentes.

8.9. As disposições desta Cláusula ostentam natureza essencial ao Programa, sendo insuscetíveis de dispensa, transação, renúncia ou flexibilização pela INSTITUIDORA ou por seus prepostos.

9. DA INDICAÇÃO VÁLIDA

9.1. Considera-se Indicação Válida aquela que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos: (i) tenha sido submetida por ADERENTE com adesão ativa e regular; (ii) tenha sido registrada por meio do formulário eletrônico oficial do Programa, único canal reconhecido para tanto; (iii) contenha dados de contato corretos,

atuais e suficientes à abordagem comercial; (iv) recaia sobre Lead que não conste da Base Ativa nos 12 (doze) meses anteriores ao registro; (v) não configure autoindicação; e (vi) tenha sido expressamente confirmada como válida pela INSTITUIDORA.

9.2. Configura autoindicação, e é vedada, a indicação em que o ADERENTE seja sócio, administrador, procurador, empregado, dirigente ou preposto do Lead, ou nela detenha, direta ou indiretamente, interesse econômico, bem como a indicação de pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico do ADERENTE.

9.3. Havendo indicações múltiplas do mesmo Lead por ADERENTES distintos, prevalecerá, para todos os efeitos, a primeira registrada segundo o horário do servidor da INSTITUIDORA, não fazendo as demais jus a qualquer Bonificação, ainda que parcial.

9.4. Não se considera Indicação Válida a que recaia sobre Lead que: (i) já mantenha ou tenha mantido relação contratual com a INSTITUIDORA nos 12 (doze) meses anteriores; (ii) já esteja registrado na Base Ativa por iniciativa própria, por prospecção da equipe comercial ou por campanha de marketing; ou (iii) tenha manifestado previamente oposição ao recebimento de comunicações comerciais da INSTITUIDORA.

9.5. A INSTITUIDORA manterá registro auditável da Base Ativa, com data e origem de cada registro, e franqueará ao ADERENTE, mediante requerimento fundamentado, informação suficiente à verificação do motivo da recusa, preservados o sigilo comercial e os dados pessoais de terceiros.

9.6. A INSTITUIDORA comunicará ao ADERENTE o resultado da análise de validade da indicação no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do registro, cabendo pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, a ser decidido em igual prazo.

9.7. A validade da indicação não gera, por si só, direito à Bonificação, o qual permanece condicionado à celebração de Contrato Elegível e à verificação do fato gerador previsto na Cláusula 10.

9.8. O nexa causal entre a Indicação Válida e o Contrato Elegível presume-se quando a contratação ocorrer no prazo de 12 (doze) meses

contados do registro da indicação, extinguindo-se o direito à Bonificação após esse período.

10. DA BONIFICAÇÃO

10.1. Verificada a celebração de Contrato Elegível decorrente de Indicação Válida, será devida ao ADERENTE Bonificação nos termos e condições sintetizados no quadro abaixo, que integra esta Cláusula para todos os fins:

PARÂMETRO	DISCIPLINA APLICÁVEL
Natureza	Bonificação de caráter eventual, não habitual e não salarial, devida exclusivamente por resultado útil.
Valor	Quantia equivalente a 1 (uma) mensalidade do Contrato Elegível efetivamente firmado, apurada pelo valor da primeira mensalidade, líquida de tributos e descontos legais.
Fato gerador	Confirmação da compensação bancária do pagamento da primeira mensalidade pelo Cliente Indicado.
Carência	30 (trinta) dias corridos contados do fato gerador.
Prazo de pagamento	Até o 10.º (décimo) dia útil subsequente ao término da carência.
Forma	Transferência bancária em conta de titularidade exclusiva do ADERENTE, mediante documento fiscal ou recibo hábil.
Limite	1 (uma) bonificação por Contrato Elegível, ainda que haja pluralidade de indicações.
Estorno	Cancelamento, rescisão, distrato ou inadimplemento do Cliente Indicado nos 3 (três) primeiros meses de vigência.

10.2. A Bonificação é devida uma única vez por Contrato Elegível, ainda que o contrato preveja múltiplas licenças, unidades, módulos ou renovações, e ainda que sua vigência se prolongue por prazo indeterminado.

10.3. Para fins de apuração do valor, considera-se mensalidade o valor da primeira parcela mensal efetivamente contratada, excluídos tributos incidentes, descontos promocionais, valores de implantação, customização, treinamento, migração de dados, licenças de terceiros e quaisquer verbas de natureza não recorrente.

10.4. O pagamento da Bonificação fica condicionado, cumulativamente: (i) à confirmação da compensação bancária da primeira mensalidade paga pelo Cliente Indicado; (ii) ao decurso do prazo de carência de 30 (trinta) dias corridos; (iii) à inexistência de rescisão, distrato, cancelamento ou inadimplemento no período; (iv) à conclusão favorável da diligência de integridade prevista no item 8.7; e (v) à entrega, pelo ADERENTE, dos dados bancários e do documento fiscal ou recibo hábil.

10.5. Sobrevindo cancelamento, rescisão, distrato ou inadimplemento do Cliente Indicado nos 3 (três) primeiros meses de vigência do Contrato Elegível, a Bonificação será cancelada, se ainda não paga, ou restituída, se já paga, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação, facultada à INSTITUIDORA a compensação com Bonificações vincendas.

10.6. Sobre a Bonificação incidirão os tributos e as retenções que a legislação determinar, procedendo a INSTITUIDORA à retenção na fonte do imposto sobre a renda e, sendo o caso, da contribuição previdenciária devida pelo contribuinte individual, na forma da legislação de regência.

10.7. A Bonificação será paga exclusivamente mediante transferência bancária para conta de titularidade do próprio ADERENTE, vedado o pagamento a terceiros, em espécie, em criptoativos, em cartões pré-pagos, em vales, em créditos de consumo ou por qualquer meio que comprometa a rastreabilidade e a identificação do beneficiário.

10.8. O ADERENTE não fará jus a reembolso de despesas, ajuda de custo, adiantamento, remuneração mínima ou qualquer contraprestação pela mera submissão de indicações não convertidas.

10.9. A extinção do vínculo, por qualquer causa, não prejudica o direito às Bonificações cujo fato gerador já se tenha verificado

antes do desligamento, salvo na hipótese de desligamento por infração à Cláusula 8.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO ADERENTE

11.1. Constituem obrigações do ADERENTE, além das demais previstas neste Termo: (i) prestar informações verdadeiras, completas e atualizadas, comunicando qualquer alteração em até 5 (cinco) Dias Úteis; (ii) observar estritamente as vedações da Cláusula 8; (iii) obter, previamente e de forma demonstrável, a anuência do titular dos dados pessoais que compartilhar; (iv) abster-se de qualquer conduta que possa induzir terceiro a erro quanto à existência de vínculo com a INSTITUIDORA; (v) abster-se de práticas de publicidade enganosa, abusiva, comparativa ilícita, mensagens não solicitadas em massa e demais práticas contrárias à legislação aplicável e às políticas das plataformas utilizadas; (vi) abster-se de criar perfis, páginas, sítios, endereços eletrônicos, anúncios pagos ou palavras-chave que utilizem, reproduzam ou imitem a marca, o nome empresarial, o logotipo ou os sinais distintivos da INSTITUIDORA; (vii) não emitir declarações técnicas, garantias, promessas de resultado, prazos ou preços em nome da INSTITUIDORA; e (viii) colaborar com as diligências de integridade e de proteção de dados que lhe forem solicitadas.

11.2. É vedado ao ADERENTE apresentar-se como representante, preposto, parceiro, revendedor, credenciado, consultor ou colaborador da INSTITUIDORA, devendo esclarecer, sempre que abordar terceiro, que atua por conta própria e que participa de programa de indicação com retribuição condicionada.

11.3. O ADERENTE responde, integral e exclusivamente, pelos danos que causar à INSTITUIDORA, ao Lead ou a terceiros em razão de conduta praticada em desconformidade com este Termo.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIDORA

12.1. Constituem obrigações da INSTITUIDORA: (i) manter disponível, em seu sítio eletrônico, a versão vigente deste Termo, do Regulamento e do Aviso de Privacidade, com indicação de data de vigência e histórico de versões; (ii) disponibilizar canal eletrônico funcional para registro de indicações e para

acompanhamento de seu status; (iii) analisar as indicações submetidas nos prazos da Cláusula 9, comunicando motivadamente as recusas; (iv) apurar e pagar as Bonificações devidas nos prazos e condições da Cláusula 10; (v) tratar os dados pessoais na forma da Cláusula 14; (vi) manter registros auditáveis do Aceite Eletrônico, das indicações, das análises e dos pagamentos; e (vii) disponibilizar canal para dúvidas, reclamações e exercício de direitos.

12.2. A INSTITUIDORA não se obriga a contatar, atender, propor, negociar ou contratar com qualquer Lead indicado, nem a justificar suas decisões comerciais.

13. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DO USO DE SINAIS DISTINTIVOS

13.1. Este Termo não transfere, cede, licencia ou autoriza, a qualquer título, o uso da marca, do nome empresarial, do logotipo, do domínio, dos materiais publicitários, do software ou de qualquer bem imaterial de titularidade da INSTITUIDORA.

13.2. O ADERENTE poderá compartilhar, sem alteração, os materiais de divulgação oficiais que a INSTITUIDORA expressamente disponibilizar para o Programa, exclusivamente para a finalidade de indicação e enquanto vigente a adesão, revogando-se a autorização automaticamente com o desligamento.

13.3. Qualquer uso não autorizado sujeitará o ADERENTE às sanções deste Termo e às medidas judiciais cabíveis, na forma da Lei n.º 9.279/1996 e da Lei n.º 9.610/1998.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A INSTITUIDORA atua como Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito do Programa, definindo suas finalidades e meios, e observará os princípios do artigo 6.º da Lei n.º 13.709/2018, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança e prevenção.

14.2. Os dados pessoais do ADERENTE – nome, CPF, documento de identidade, endereço, contatos, dados bancários e registros de acesso – serão tratados para as finalidades de gestão da adesão, análise de elegibilidade e integridade, apuração e pagamento de

Bonificação, cumprimento de obrigações fiscais e contábeis e exercício regular de direitos, com fundamento nas hipóteses dos incisos II, V e VI do artigo 7.º da Lei n.º 13.709/2018.

14.3. Os dados pessoais do representante ou ponto de contato do Lead – nome, cargo, telefone e endereço eletrônico corporativos – serão tratados para a finalidade de prospecção comercial, com fundamento no legítimo interesse do Controlador, na forma do inciso IX do artigo 7.º e do artigo 10 da Lei n.º 13.709/2018, mediante avaliação de impacto documentada, observados o teste de balanceamento, a legítima expectativa do titular e a adoção de medidas de mitigação.

14.4. A INSTITUIDORA informará o titular indicado, no primeiro contato, acerca da origem do dado, da finalidade do tratamento, da base legal utilizada e dos meios de contato do Encarregado, assegurando-lhe, de forma facilitada e gratuita, o direito de oposição e os demais direitos do artigo 18 da Lei n.º 13.709/2018, com exclusão imediata do registro em caso de oposição.

14.5. O ADERENTE, ao compartilhar dados pessoais de terceiro, atua como agente de tratamento autônomo e declara: (i) que obteve previamente a anuência do titular quanto ao compartilhamento e ao contato pela INSTITUIDORA; (ii) que informou ao titular a finalidade do compartilhamento; e (iii) que limitou o compartilhamento aos dados estritamente necessários, quais sejam, nome, cargo, denominação da pessoa jurídica e contato corporativo.

14.6. É expressamente vedado ao ADERENTE compartilhar dados pessoais sensíveis, dados de crianças e adolescentes, dados obtidos de forma ilícita, dados extraídos de bases às quais tenha acesso em razão de vínculo profissional com terceiro, e dados constantes de listas adquiridas ou de raspagem automatizada.

14.7. Os dados serão conservados pelo prazo necessário ao cumprimento das finalidades e, após, pelos prazos legais de guarda, notadamente 5 (cinco) anos para fins fiscais e prescricionais e 6 (seis) meses, no mínimo, para registros de acesso a aplicações de internet, na forma do artigo 15 da Lei n.º 12.965/2014.

14.8. A INSTITUIDORA adotará medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais, na forma do artigo 46 da Lei n.º 13.709/2018, e comunicará incidentes de segurança relevantes à autoridade nacional e aos titulares, quando cabível, nos termos do artigo 48.

14.9. Cada agente de tratamento responde pelos danos que causar no exercício de sua atividade, na forma dos artigos 42 a 45 da Lei n.º 13.709/2018, cabendo ao ADERENTE ressarcir integralmente a INSTITUIDORA na hipótese de dano decorrente de compartilhamento irregular por ele praticado.

14.10. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da INSTITUIDORA é o Sr. Carlos Henrique Batista Barreto Campello, cujo canal de contato é o endereço eletrônico carlos@qualinfo.com.br, ao qual o ADERENTE e os titulares indicados poderão dirigir requerimentos, dúvidas e reclamações relativas ao tratamento de seus dados pessoais.

15. DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. O ADERENTE obriga-se a manter sigilo sobre toda informação não pública a que tenha acesso em razão do Programa, notadamente informações sobre a Base Ativa, política de preços, estratégia comercial, condições contratuais, dados de clientes e características técnicas das soluções da INSTITUIDORA.

15.2. A obrigação de sigilo subsiste por 5 (cinco) anos após o desligamento e não se aplica à informação que se torne pública sem culpa do ADERENTE ou cuja divulgação seja exigida por ordem de autoridade competente, hipótese em que a INSTITUIDORA será previamente comunicada, sempre que possível.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A infração a qualquer disposição deste Termo sujeitará o ADERENTE, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade: (i) à advertência; (ii) à suspensão cautelar da adesão e dos pagamentos; (iii) à invalidação das indicações comprometidas; (iv) ao desligamento do Programa; (v) à perda das Bonificações pendentes; e (vi) à restituição das Bonificações percebidas.

16.2. A infração às vedações da Cláusula 8 e às declarações da Cláusula 4 é considerada infração grave e acarreta desligamento imediato, independentemente de advertência prévia, além de multa não compensatória equivalente a 2 (duas) vezes o valor da Bonificação envolvida, sem prejuízo da apuração de perdas e danos que a excedam.

16.3. Os valores a restituir serão corrigidos pelo IPCA, ou índice que o substitua, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados do recebimento indevido.

16.4. A aplicação de penalidade será precedida de comunicação eletrônica ao ADERENTE, assegurado prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para manifestação, ressalvada a suspensão cautelar, que produz efeitos imediatos.

17. DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

17.1. Este Termo vigora por prazo indeterminado a partir do Aceite Eletrônico.

17.2. O ADERENTE poderá desligar-se do Programa a qualquer tempo, imotivadamente, mediante comunicação pelo canal oficial, com efeito imediato, preservado o direito às Bonificações cujo fato gerador já se tenha verificado.

17.3. A INSTITUIDORA poderá desligar o ADERENTE imotivadamente, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, ou motivadamente e com efeito imediato nas hipóteses da Cláusula 16, sem que o desligamento gere direito a aviso prévio, indenização, multa, compensação por clientela ou qualquer verba de natureza rescisória, dada a natureza do vínculo declarada na Cláusula 7.

17.4. A INSTITUIDORA poderá alterar as condições do Programa ou encerrá-lo a qualquer tempo, mediante publicação da nova versão do Termo em seu sítio eletrônico com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos adquiridos e as indicações já registradas, que permanecerão regidas pela versão vigente ao tempo do registro.

17.5. A continuidade da submissão de indicações após a entrada em vigor da nova versão implica aceitação tácita; a discordância enseja o desligamento, na forma do item 17.2.

17.6. Subsistem ao término deste Termo as obrigações de confidencialidade, de proteção de dados, de restituição, de indenidade e de eleição de foro.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A tolerância de qualquer das PARTES quanto ao descumprimento de obrigação alheia constitui mera liberalidade, não configurando novação, renúncia, precedente ou alteração tácita do pactuado.

18.2. A eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer cláusula não contamina as demais, que permanecerão hígidas, obrigando-se as PARTES a substituir a disposição inválida por outra de efeito econômico equivalente e juridicamente admissível.

18.3. As comunicações entre as PARTES serão realizadas por meio eletrônico, nos endereços informados no cadastro, reputando-se recebidas no primeiro Dia Útil seguinte ao envio, incumbindo a cada PARTE manter seus dados atualizados.

18.4. Este Termo, o Regulamento e o Aviso de Privacidade constituem o entendimento integral entre as PARTES quanto ao Programa, substituindo quaisquer tratativas, promessas ou entendimentos anteriores, verbais ou escritos.

18.5. Não há entre as PARTES qualquer obrigação de exclusividade, não exclusividade recíproca ou dever de não concorrência.

19. DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

19.1. Com fundamento no artigo 190 do Código de Processo Civil, e por versar a matéria sobre direitos que admitem autocomposição, as PARTES, plenamente capazes, convencionam o quanto segue.

19.2. As PARTES elegem como meio de prova preferencial e prevalente os registros eletrônicos mantidos nos sistemas da INSTITUIDORA – logs de Aceite Eletrônico, registros de indicação, mensagens trocadas pelos canais oficiais e extratos da Base Ativa –, aos

quais atribuem eficácia probante plena, ressalvada a demonstração de adulteração.

19.3. As PARTES convencionam que a comunicação de atos e a intimação entre elas, nas fases pré-processual e extrajudicial, poderão ser validamente realizadas por mensagem eletrônica dirigida aos endereços cadastrados.

19.4. As PARTES estabelecem a seguinte ordem de preferência para eventual penhora: (i) dinheiro em espécie ou em depósito ou aplicação financeira; (ii) títulos e valores mobiliários com cotação em mercado; (iii) veículos automotores; (iv) bens imóveis.

19.5. As PARTES convencionam prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento espontâneo de obrigação de pagar judicialmente reconhecida, contado do trânsito em julgado, independentemente de nova intimação.

19.6. As PARTES convencionam que a controvérsia sobre a ocorrência do fato gerador da Bonificação será decidida à luz dos registros mencionados no item 19.2, incumbindo à PARTE que impugnar sua fidedignidade o ônus de demonstrá-la.

19.7. As convenções desta Cláusula não afastam o controle judicial de validade previsto no parágrafo único do artigo 190 do Código de Processo Civil, nem prevalecem em hipótese de manifesta vulnerabilidade reconhecida em juízo.

20. DO FORO

20.1. As PARTES elegem o foro da comarca do Recife, Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas deste Termo, na forma do artigo 78 do Código Civil e do artigo 63 do Código de Processo Civil, preferencialmente perante uma das Varas Cíveis da Capital.

20.2. A eleição de foro não prevalecerá quando a lei estabelecer competência absoluta diversa ou quando reconhecida, judicialmente, hipótese de abusividade em contrato de adesão, na forma do artigo 63, § 3.º, do Código de Processo Civil.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES aceitam o presente Termo por meio do Aceite Eletrônico registrado na forma da Cláusula 6, o qual produz todos os efeitos jurídicos, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Recife/PE, [DATA DO ACEITE ELETRÔNICO].

QUALINFO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA

INSTITUIDORA

Fábio da Purificação Moraes – Diretor

[NOME CIVIL COMPLETO DO ADERENTE]

ADERENTE – CPF n.º [CPF]

Aceite eletrônico registrado sob o identificador [ID DO ACEITE], em [DATA E HORA], a partir do endereço IP [IP], versão [VERSÃO] deste Termo.

TESTEMUNHAS (quando adotada a via física):

1. _____

Nome: [NOME COMPLETO]

CPF: [CPF]

2. _____

Nome: [NOME COMPLETO]

CPF: [CPF]